

LUTO MATERNO E PARENTAL: O QUE MUDA COM A APROVAÇÃO DA LEI Nº.15.139/2025Carolina Assmann¹, Julia Yung de Oliveira², Gabriela Porto³, Suzane Beatriz Frantz Krug⁴¹Doutoranda em Promoção da Saúde no Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC.

Bolsista PROSUP I CAPES. Coordenadora do Subgrupo "Lutos não reconhecidos" vinculado ao Projeto GIATES da UNISC.

E-mail: carolinaassmann@gmail.com; ²Discente do Curso de Medicina da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Membro do Subgrupo "Lutos não reconhecidos" vinculado ao Projeto GIATES da UNISC. E-mail: juyungoliveira@gmail.com; ³Discente do Curso de Medicina da Universidade de

Santa Cruz do Sul - UNISC. Membro do Subgrupo "Lutos não reconhecidos" vinculado ao Projeto GIATES da UNISC.

E-mail: gabikportomed@gmail.com; ⁴ Enfermeira e Docente do Curso de Pós-Graduação em Promoção da Saúde - PPGPS da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Coordenadora do Projeto GIATES da UNISC. E-mail: skrug@unisc.br

Introdução: O luto é uma experiência inerente à condição humana e está presente de forma constante no cotidiano da sociedade, sobretudo no ambiente hospitalar, onde diferentes formas de perdas acontecem diariamente. No entanto, nem sempre tais eventos são reconhecidos socialmente, o que provoca sofrimentos silenciosos e, muitas vezes, invisíveis. Diagnósticos graves; perda de funcionalidade de membros; internações prolongadas; abortos; e mudanças drásticas no status econômico, social e de qualidade de vida podem desencadear processos de luto que não recebem a devida validação. Entre diversas temáticas que envolvem lutos até então negligenciados ou não reconhecidos pela população e pelo Estado - por não serem validados socialmente -, cabe ressaltar a do luto materno e parental. Nesse aspecto, salienta-se a publicação da Lei n. 15.139/2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e dispõe sobre o registro de criança nascida morta, representando um marco no reconhecimento de uma das formas mais silenciadas de dor: a perda gestacional, neonatal e infantil. **Objetivo:** Fornecer um olhar ampliado sobre a Política nacional supracitada, ressaltando seu impacto nas mudanças de percepções sobre o luto materno e parental no âmbito da cultura e das práticas do sistema de saúde brasileiro. **Metodologia:** revisão integrativa de literatura, com ênfase no texto da Lei n.15.139/2025 e seus efeitos sobre práticas de acolhimento e gestão do luto familiar. **Resultados:** A legislação institui medidas voltadas à humanização do cuidado prestado a mães, pais e familiares enlutados por perdas precoces, frequentemente invisibilizadas e desconsideradas socialmente. Dentre suas diretrizes, destacam-se: a capacitação de profissionais de saúde para uma abordagem sensível diante de óbitos fetais e neonatais; a oferta de escuta qualificada e apoio psicológico desde o momento do diagnóstico; a criação de protocolos específicos para o luto perinatal; e a garantia de tempo adequado para o vínculo e a despedida da criança. Ademais, a norma assegura o direito ao registro de nascimento com óbito, por meio da alteração da Lei nº 6.015/1973, promovendo o reconhecimento oficial da perda, aspecto essencial no processo de luto e na preservação da memória da criança falecida. **Considerações Finais:** Isto posto, verifica-se que a Lei n. 15.139/2025 representa um marco no reconhecimento e na humanização do luto materno e parental no Brasil ao garantir direitos que tentam romper com o histórico de invisibilidade dessas perdas, de modo a promover um cuidado mais empático e integral e assegurar a efetividade da diretriz constitucional da dignidade da pessoa humana de modo amplo. Entretanto, a viabilidade prática da referida norma depende do comprometimento dos serviços de saúde, visando assegurar que essas famílias tenham sua dor devidamente reconhecida, validada e acolhida.

Descritores: Lutos não Reconhecidos, Luto Materno, Luto Parental.